

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SÃO BERNARDO
(CNPB Nº 1980.0007-19)**

**VERSÃO APROVADA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO,
REALIZADA EM 13/09/2024**

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SÃO BERNARDO**

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>2.21</p> <p>"Data Efetiva da Alteração do Plano 2024": corresponderá à data de publicação da portaria de aprovação, pela autoridade governamental competente, da alteração regulamentar que promoveu a inclusão da modalidade de inscrição automática de Participantes, nos termos da Resolução CNPC nº 60/2024. A eficácia das presentes disposições regulamentares ocorrerá em data a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo, observado como prazo máximo o 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente à data da publicação da portaria de aprovação da referida alteração regulamentar pela autoridade competente.</p>	<p>Item incluído com renumeração dos itens seguintes, em função da previsão de inscrição automática de participantes, facultada pela Resolução CNPC nº 60/2024.</p>
<p>2.21</p> <p><i>"Empregado"</i>: significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se os que exerçam cargo de diretoria ou conselheiro. Não serão considerados Empregados, portanto, entre outros: os diretores e conselheiros sem vínculo empregatício, os estagiários e os</p>	<p>2.22</p> <p><i>"Empregado"</i>: significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se os que exerçam cargo de diretoria ou conselheiro. Não serão considerados Empregados, portanto, entre outros: os diretores e conselheiros sem vínculo empregatício, os estagiários e os</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SÃO BERNARDO

prestadores de serviços autônomos ou sem vínculo empregatício.	prestadores de serviços autônomos ou sem vínculo empregatício.	
2.22 <u>"Entidade"</u> : significará a São Bernardo Previdência Privada.	2.23 <u>"Entidade"</u> : significará a São Bernardo Previdência Privada.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.23 <u>"Fundo"</u> : significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido, conforme previsto no Capítulo 7 deste Regulamento, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.	2.24 <u>"Fundo"</u> : significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido, conforme previsto no Capítulo 7 deste Regulamento, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.24 <u>"Incapacidade"</u> : significará a perda total e permanente da capacidade de um Participante desempenhar qualquer atividade remunerada, assim reconhecida pela Previdência Oficial.	2.25 <u>"Incapacidade"</u> : significará a perda total e permanente da capacidade de um Participante desempenhar qualquer atividade remunerada, assim reconhecida pela Previdência Oficial.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.25 <u>"Índice de Reajuste"</u> : significará o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo. O Conselho	2.26 <u>"Índice de Reajuste"</u> : significará o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo. O Conselho	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SÃO BERNARDO

Deliberativo poderá determinar outro índice de reajuste, em comum acordo com as Patrocinadoras Principais, sujeito à aprovação da autoridade competente e ao parecer favorável do Atuário.	Deliberativo poderá determinar outro índice de reajuste, em comum acordo com as Patrocinadoras Principais, sujeito à aprovação da autoridade competente e ao parecer favorável do Atuário.	
2.26 <i>"Participante"</i> : conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.	2.27 <i>"Participante"</i> : conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.27 <i>"Patrocinadora"</i> : significará toda pessoa jurídica que aderir a este Plano.	2.28 <i>"Patrocinadora"</i> : significará toda pessoa jurídica que aderir a este Plano.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.28 <i>"Perfis de Investimentos"</i> : significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.	2.29 <i>"Perfis de Investimentos"</i> : significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.29 <i>"Plano de Previdência Complementar São Bernardo" ou "Plano"</i> : significará o Plano de Previdência Complementar São Bernardo, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.	2.30 <i>"Plano de Previdência Complementar São Bernardo" ou "Plano"</i> : significará o Plano de Previdência Complementar São Bernardo, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SÃO BERNARDO

<p>2.30</p> <p><u>"Regulamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo " ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento":</u> significará este documento, que define as disposições do Plano de Previdência Complementar São Bernardo a ser administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.</p>	<p>2.31</p> <p><u>"Regulamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo " ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento":</u> significará este documento, que define as disposições do Plano de Previdência Complementar São Bernardo a ser administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.31</p> <p><u>"Retorno dos Investimentos":</u> significará o retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo.</p>	<p>2.32</p> <p><u>"Retorno dos Investimentos":</u> significará o retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.32</p> <p><u>"Salário Aplicável":</u> significará, para efeito deste Plano, o salário base, comissões, adicionais, horas extras, gratificações e participação nos lucros</p>	<p>2.33</p> <p><u>"Salário Aplicável":</u> significará, para efeito deste Plano, o salário base, comissões, adicionais, horas extras, gratificações e participação nos lucros</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SÃO BERNARDO

pagos por Patrocinadora a Participante, não sendo incluído o 13º salário.	pagos por Patrocinadora a Participante, não sendo incluído o 13º salário.	
<p>2.33</p> <p><u>"Saldo de Conta Projetada"</u>: significará o valor médio da Contribuição Ordinária, calculado na forma prevista neste item regulamentar, multiplicado pelo número de meses compreendido entre a data do evento de morte ou Invalidez e a data em que o Participante Ativo completaria 60 (sessenta) anos de idade. Especificamente para fins do cálculo do Saldo de Conta Projetada, o valor médio da Contribuição Ordinária será calculado no mês da morte ou Incapacidade de Participante e corresponderá à média aritmética simples das contribuições efetivamente realizadas pela Patrocinadora em favor do Participante Ativo, nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do referido evento, desconsideradas as contribuições relativas ao 13º salário. Nos casos em que, por ocasião da Incapacidade ou Morte, o Participante Ativo esteja afastado do trabalho, será considerada a média aritmética simples das 12 (doze) últimas contribuições efetivamente realizadas pela Patrocinadora anteriormente ao mês do afastamento, corrigidas mês a mês pelo Índice de</p>	<p>2.34</p> <p><u>"Saldo de Conta Projetada"</u>: significará o valor médio da Contribuição Ordinária, calculado na forma prevista neste item regulamentar, multiplicado pelo número de meses compreendido entre a data do evento de morte ou Invalidez e a data em que o Participante Ativo completaria 60 (sessenta) anos de idade. Especificamente para fins do cálculo do Saldo de Conta Projetada, o valor médio da Contribuição Ordinária será calculado no mês da morte ou Incapacidade de Participante e corresponderá à média aritmética simples das contribuições efetivamente realizadas pela Patrocinadora em favor do Participante Ativo, nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do referido evento, desconsideradas as contribuições relativas ao 13º salário. Nos casos em que, por ocasião da Incapacidade ou Morte, o Participante Ativo esteja afastado do trabalho, será considerada a média aritmética simples das 12 (doze) últimas contribuições efetivamente realizadas pela Patrocinadora anteriormente ao mês do afastamento, corrigidas mês a mês pelo Índice de</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SÃO BERNARDO

<p>Reajuste, entre o mês do afastamento e o mês da Invalidez ou da Morte, também desconsideradas as contribuições relativas ao 13º salário. Em todas as situações acima, o valor médio da Contribuição Ordinária irá considerar o total das contribuições realizadas no período de até 12 meses, dividido pelo número de meses em que efetivamente houve tal Contribuição Ordinária. Não será devido o Saldo de Conta Projetada nas hipóteses ressalvadas neste Regulamento.</p>	<p>Reajuste, entre o mês do afastamento e o mês da Invalidez ou da Morte, também desconsideradas as contribuições relativas ao 13º salário. Em todas as situações acima, o valor médio da Contribuição Ordinária irá considerar o total das contribuições realizadas no período de até 12 meses, dividido pelo número de meses em que efetivamente houve tal Contribuição Ordinária. Não será devido o Saldo de Conta Projetada nas hipóteses ressalvadas neste Regulamento.</p>	
<p>2.34</p> <p><u>"Serviço Contínuo"</u>: conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.</p>	<p>2.35</p> <p><u>"Serviço Contínuo"</u>: conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.36</p> <p><u>"Transação Remota"</u>: significará a operação realizada no âmbito deste Plano, à distância envolvendo o uso de plataforma digital disponibilizada ao Participante (ou Beneficiário em gozo de benefício) pela Entidade, para acesso por meio de login e senha por ele cadastrado, incluindo, mas não se restringindo à inscrição convencional no Plano, suspensão de contribuições, alterações cadastrais, solicitação de benefícios.</p>	<p>2.36</p> <p><u>"Transação Remota"</u>: significará a operação realizada no âmbito deste Plano, à distância envolvendo o uso de plataforma digital disponibilizada ao Participante (ou Beneficiário em gozo de benefício) pela Entidade, para acesso por meio de login e senha por ele cadastrado, incluindo, mas não se restringindo à inscrição convencional no Plano, suspensão de contribuições, alterações cadastrais, solicitação de benefícios.</p>	<p>Item renumerado com pequeno ajuste para maior clareza, em função da previsão de inscrição automática de participantes, facultada pela Resolução CNPC nº 60/2024.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SÃO BERNARDO

<p>2.36</p> <p><u>"Término do Vínculo Empregatício"</u>: significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras, observadas as situações excepcionais previstas no item 5.3.1. Para fins do Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.</p>	<p>2.37</p> <p><u>"Término do Vínculo Empregatício"</u>: significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras, observadas as situações excepcionais previstas no item 5.3.1. Para fins do Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.</p>	<p>Item reenumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.37</p> <p><u>"Unidade São Bernardo (USB)"</u>: na Data Efetiva de Conversão do Plano, o valor da USB é R\$ 112,00 (cento e doze reais). Esse valor foi reajustado anualmente, de acordo com a média ponderada do último reajuste salarial concedido em caráter geral pelas Patrocinadoras Saint-Gobain Canalização Ltda e Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda até 05/07/2022, data de publicação da Portaria PREVIC nº 603, de 27/06/2022, referente à aprovação de alteração regulamentar aprovada pelo Conselho Deliberativo em 12/04/2022, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC. A</p>	<p>2.38</p> <p><u>"Unidade São Bernardo (USB)"</u>: na Data Efetiva de Conversão do Plano, o valor da USB é R\$ 112,00 (cento e doze reais). Esse valor foi reajustado anualmente, de acordo com a média ponderada do último reajuste salarial concedido em caráter geral pelas Patrocinadoras Saint-Gobain Canalização Ltda e Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda até 05/07/2022, data de publicação da Portaria PREVIC nº 603, de 27/06/2022, referente à aprovação de alteração regulamentar aprovada pelo Conselho Deliberativo em 12/04/2022, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC. A</p>	<p>Ajuste redacional para indicar a data de aprovação, pela PREVIC, da alteração regulamentar aprovada pelo Conselho Deliberativo em 12/04/2022, visando maior clareza da disposição.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SÃO BERNARDO

<p>ponderação foi feita com base no número de funcionários vinculados a cada uma das referidas Patrocinadoras na data da Avaliação Atuarial imediatamente anterior à data do reajuste. Mediante a referida aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, o valor da USB, posicionado em 01/01/2022, foi alterado para R\$ 472,48 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), sendo a partir de então reajustado anualmente, no mês de janeiro, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Não haverá aplicação retroativa do novo valor da USB, para quaisquer finalidades previstas nesse Regulamento.</p>	<p>ponderação foi feita com base no número de funcionários vinculados a cada uma das referidas Patrocinadoras na data da Avaliação Atuarial imediatamente anterior à data do reajuste. Mediante a referida aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, o valor da USB, posicionado em 01/01/2022, foi alterado para R\$ 472,48 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), sendo a partir de então reajustado anualmente, no mês de janeiro, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Não haverá aplicação retroativa do novo valor da USB, para quaisquer finalidades previstas nesse Regulamento. O valor da USB atualizado em 01/01/2024 corresponde a R\$ 519,07 (quinhentos e dezenove reais e sete centavos).</p>	
<p>2.38</p> <p><u>"Vinculação ao Plano"</u>: significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano, durante o qual tenha havido contribuições para o mesmo, excluídos eventuais períodos de suspensão de contribuição.</p>	<p>2.39</p> <p><u>"Vinculação ao Plano"</u>: significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano, durante o qual tenha havido contribuições para o mesmo, excluídos eventuais períodos de suspensão de contribuição.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SÃO BERNARDO

<p>3.1</p> <p>Será elegível a tornar-se Participante Ativo deste Plano todo aquele que seja Empregado de Patrocinadora, desde que não esteja inscrito em outro plano previdenciário por esta custeado, recebendo contribuições efetuadas pela Patrocinadora.</p> <p>O Empregado de Patrocinadora, que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, sem ter feito previamente sua inscrição neste Plano, só será elegível a tornar-se Participante Ativo, após cessada a referida suspensão ou interrupção.</p>	<p>3.1</p> <p>Será elegível a tornar-se Participante Ativo deste Plano todo aquele que seja Empregado de Patrocinadora, desde que não esteja inscrito em outro plano previdenciário por esta custeado, recebendo contribuições efetuadas pela Patrocinadora, observado o disposto no item 3.2.</p> <p>O Empregado de Patrocinadora, que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, sem ter feito previamente sua inscrição neste Plano, só será elegível a tornar-se Participante Ativo, após cessada a referida suspensão ou interrupção.</p>	<p>Item alterado, em função da previsão de inscrição automática de participantes, facultada pela Resolução CNPC nº 60/2024.</p>
<p>3.2</p> <p>Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade, por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade, onde nomeará os seus Beneficiários Indicados e formalizará sua opção de contribuição ao Plano, autorizando os correspondentes descontos que serão efetuados no seu</p>	<p>3.2</p> <p>A inscrição no Plano é facultativa e será realizada de forma automática, por iniciativa da Patrocinadora, na data de celebração do contrato de trabalho.</p> <p>Alternativamente, na hipótese de Empregado de Patrocinadora, que não tenha realizado sua inscrição até a “Data Efetiva da Alteração do Plano 2024”, ou ainda que venha a solicitar a desistência da inscrição realizada</p>	<p>Item alterado, em função da previsão de inscrição automática de participantes, facultada pela Resolução CNPC nº 60/2024.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SÃO BERNARDO

<p>Salário Aplicável e creditados à Entidade.</p>	<p>de forma automática pela Patrocinadora, será disponibilizada a inscrição de forma convencional, a ser realizada facultativamente, por iniciativa do Empregado elegível, que deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade, por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade, onde nomeará os seus Beneficiários Indicados e formalizará sua opção de contribuição ao Plano, autorizando os correspondentes descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Entidade.</p>	
	<p>3.2.1</p> <p>A Entidade, no prazo de até sessenta dias a contar da inscrição automática, comunicará ao Participante que:</p> <p>a) a inscrição automática no Plano implica na autorização para os correspondentes descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Entidade, relativos às contribuições previstas no Capítulo 7;</p> <p>b) ele poderá manifestar a sua desistência no prazo de até cento e vinte dias a contar da data da</p>	<p>Item incluído com renumeração dos itens seguintes, em função da previsão de inscrição automática de participantes, facultada pela Resolução CNPC nº 60/2024.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SÃO BERNARDO**

	<p>inscrição, o que tornará a inscrição automática sem efeito; e</p> <p>c) o seu silêncio ou sua inércia no período indicado na alínea anterior, implica sua anuência à inscrição no Plano.</p>	
	<p>3.2.1.1</p> <p>Na hipótese da desistência indicada no item 3.2.1, alínea “b”, as contribuições realizadas pelo Participante serão a ele restituídas, devidamente atualizadas pelo Índice de Reajuste, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo do pedido de desistência na Entidade.</p>	<p>Item incluído com renumeração dos itens seguintes, em função da previsão de inscrição automática de participantes, facultada pela Resolução CNPC nº 60/2024.</p>
	<p>3.2.1.1.1</p> <p>A restituição das contribuições, conforme previsto no item antecedente, será operacionalizada pela Patrocinadora e não se caracteriza Resgate.</p>	<p>Item incluído com renumeração dos itens seguintes, em função da previsão de inscrição automática de participantes, facultada pela Resolução CNPC nº 60/2024.</p>
	<p>3.2.1.1.2</p> <p>As contribuições realizadas pela Patrocinadora serão a ela restituídas, devidamente atualizadas pelo Índice</p>	<p>Item incluído com renumeração dos itens seguintes, em função da previsão de inscrição automática de participantes, facultada pela Resolução CNPC nº 60/2024.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SÃO BERNARDO

	de Reajuste, no mesmo prazo previsto no item 3.2.1.1.	
<p>3.2.1</p> <p>No relacionamento por meio de Transação Remota, estão abrangidas todas as operações que assim forem disponibilizadas pela Entidade, tais como:</p> <p>(a) emissão de documentos;</p> <p>(b) inclusão, exclusão ou alteração de Beneficiários Indicados;</p> <p>(c) requerimento dos institutos legais obrigatórios e benefícios oferecidos pelo Plano.</p>	<p>3.2.2</p> <p>No relacionamento por meio de Transação Remota, estão abrangidas todas as operações que assim forem disponibilizadas pela Entidade, tais como:</p> <p>(a) emissão de documentos;</p> <p>(b) inclusão, exclusão ou alteração de Beneficiários Indicados;</p> <p>(c) requerimento dos institutos legais obrigatórios e benefícios oferecidos pelo Plano.</p>	<p>Item renumerado, em função da previsão de inscrição automática de participantes, facultada pela Resolução CNPC nº 60/2024.</p>
<p>3.2.1.1</p> <p>A realização de Transação Remota dependerá de registro de login e senha, a serem pré-cadastradas pelo Participante (ou Beneficiário em gozo de benefício) em ambiente seguro no sítio eletrônico da Entidade, a qualquer tempo.</p>	<p>3.2.2.1</p> <p>A realização de Transação Remota dependerá de registro de login e senha, a serem pré-cadastradas pelo Participante (ou Beneficiário em gozo de benefício) em ambiente seguro no sítio eletrônico da Entidade, a qualquer tempo.</p>	<p>Item renumerado, em função da previsão de inscrição automática de participantes, facultada pela Resolução CNPC nº 60/2024.</p>
<p>3.2.1.1.1</p>	<p>3.2.2.1.1</p>	<p>Item renumerado, em função da previsão de inscrição automática de participantes, facultada pela Resolução CNPC nº 60/2024.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SÃO BERNARDO

<p>A senha registrada poderá ser alterada pelo Participante (ou Beneficiário em gozo de benefício) a qualquer tempo.</p>	<p>A senha registrada poderá ser alterada pelo Participante (ou Beneficiário em gozo de benefício) a qualquer tempo.</p>	
<p>3.2.1.2</p> <p>Fica garantida ao Participante (ou Beneficiário em gozo de benefício), a possibilidade de impressão do documento formalizado em meio eletrônico.</p>	<p>3.2.2.2</p> <p>Fica garantida ao Participante (ou Beneficiário em gozo de benefício), a possibilidade de impressão do documento formalizado em meio eletrônico.</p>	<p>Item renumerado, em função da previsão de inscrição automática de participantes, facultada pela Resolução CNPC nº 60/2024.</p>
	<p>3.8</p> <p>Fica assegurado ao Participante o direito de requerer a qualquer tempo, antes de entrar em gozo de benefício, o cancelamento de sua inscrição no Plano de benefícios, hipótese na qual fará jus ao Resgate, conforme previsto no item 9.1.4, podendo ainda optar pela Portabilidade, observados os termos previstos no item 9.1.2 deste Regulamento.</p>	<p>Item incluído, em função da previsão de inscrição automática de participantes, facultada pela Resolução CNPC nº 60/2024.</p>
<p>7.1.1</p> <p>O Participante Ativo terá a opção de efetuar Contribuições Básicas iguais a 2% (dois por cento) da parcela do seu Salário Aplicável até 15 (quinze) USB, mais um percentual inteiro, à sua escolha, variando de 2% (dois por cento) a 7% (sete por cento) da parcela do seu</p>	<p>7.1.1</p> <p>O Participante Ativo efetuará Contribuições Básicas iguais a 2% (dois por cento) da parcela do seu Salário Aplicável até 15 (quinze) USB, mais um percentual inteiro, à sua escolha, variando de 2% (dois por cento) a 7% (sete por cento) da parcela do seu</p>	<p>Item alterado, em função da previsão de inscrição automática de participantes, facultada pela Resolução CNPC nº 60/2024.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SÃO BERNARDO

Salário Aplicável excedente a 15 (quinze) USB.	Salário Aplicável excedente a 15 (quinze) USB.	
	<p>7.1.1.1</p> <p>Na hipótese de inscrição automática, prevista no item 3.2, a Contribuição Básica do Participante Ativo será igual a 2% (dois por cento) da parcela do seu Salário Aplicável até 15 (quinze) USB, mais 7% (sete por cento) da parcela do seu Salário Aplicável excedente a 15 (quinze) USB. O Participante Ativo poderá alterar sua Contribuição Básica a qualquer tempo, mediante comunicação à Entidade, observada a regra prevista no item 7.1.5.</p>	Item incluído, em função da previsão de inscrição automática de participantes, facultada pela Resolução CNPC nº 60/2024.
<p>7.1.5</p> <p>O Participante Ativo poderá suspender ou retomar suas contribuições ao Plano, de acordo com critérios definidos pelo Conselho Deliberativo e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, mediante solicitação à Entidade por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade. No caso de suspensão de contribuições, o Participante não perderá a sua condição de Participante Ativo, sendo considerado</p>	<p>7.1.5</p> <p>O Participante Ativo poderá alterar, suspender ou retomar suas contribuições ao Plano, a qualquer tempo, mediante solicitação à Entidade por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade, devendo ser respeitado intervalo de 3 (três) meses para realização de nova alteração. No caso de suspensão de contribuições, o Participante não perderá a sua condição de Participante Ativo,</p>	Item alterado, em função da previsão de inscrição automática de participantes, facultada pela Resolução CNPC nº 60/2024.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SÃO BERNARDO

<p>Participante Ativo com contribuições suspensas. No caso de Incapacidade ou falecimento do Participante neste período, este receberá um benefício de Incapacidade ou por Morte, conforme o caso, previstos nos itens 2.33, 8.2.2 e 8.4.2.</p>	<p>sendo considerado Participante Ativo com contribuições suspensas. No caso de Incapacidade ou falecimento do Participante neste período, este receberá um benefício de Incapacidade ou por Morte, conforme o caso, previstos nos itens 2.33, 8.2.2 e 8.4.2.</p>	
<p>7.3.5.1</p> <p>No momento de sua inscrição, o Participante indicará a sua opção por um dos Perfis de Investimento disponibilizados na política de investimentos do Plano.</p> <p>A opção do Participante será formalizada por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade em proposta específica, que conterá todas as condições inerentes ao Perfil de Investimentos escolhido.</p> <p>A não formalização de opção específica pelo Participante implicará na automática autorização para que os recursos da Conta Total do Participante sejam aplicados no Perfil de Investimentos indicado para tal hipótese na política de investimentos da Entidade.</p> <p>A opção do Participante poderá ser alterada periodicamente, de acordo com</p>	<p>7.3.5.1</p> <p>O Participante poderá indicar a sua opção por um dos Perfis de Investimento disponibilizados na política de investimentos do Plano, observado o item 7.3.5.1.1.</p> <p>A opção do Participante será formalizada por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade em proposta específica, que conterá todas as condições inerentes ao Perfil de Investimentos escolhido.</p> <p>A opção do Participante poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante solicitação à Entidade por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade, devendo ser respeitado intervalo de 3 (três) meses para realização de nova alteração.</p>	<p>Item alterado, com realocação de parte da disposição para o item 7.3.5.1.1, em função da previsão de inscrição automática de participantes, facultada pela Resolução CNPC nº 60/2024.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SÃO BERNARDO

<p>critérios definidos pelo Conselho Deliberativo, sendo que os períodos de revisão da opção do Perfil de Investimento serão precedidos de ampla campanha de divulgação aos Participantes.</p>	<p>Periodicamente a Entidade realizará campanhas de comunicação acerca das opções do Perfil de Investimento disponibilizados aos Participantes.</p>	
	<p>7.3.5.1.1</p> <p>Os recursos da Conta Total do Participante serão aplicados no Perfil de Investimentos que estiver indicado na política de investimentos da Entidade, caso se trate de hipótese de inscrição automática ou, caso não haja formalização de opção específica pelo Participante.</p>	<p>Item incluído, abrangendo disposição existente no item 7.5.3.1, com ajustes em função da previsão de inscrição automática de participantes, facultada pela Resolução CNPC nº 60/2024.</p>
<p>9.1.1.1</p> <p>O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano, na condição de Participante Autopatrocinado, até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições previstas no item 7.1.1, a contribuição que seria feita pela Patrocinadora prevista no item 7.2.1, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício</p>	<p>9.1.1.1</p> <p>O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano, na condição de Participante Autopatrocinado, (trecho excluído) efetuando, nesse caso, além de suas contribuições previstas no item 7.1.1, a contribuição que seria feita pela Patrocinadora prevista no item 7.2.1, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício programado, assim como, à sua opção, Contribuição Coletiva, de valor calculado</p>	<p>Item ajustado para atendimento ao disposto na Res. CNPC nº 50, art. 3º, §2º, assim como substituindo a expressão “desistência” por “cancelamento”, de modo a não se confundir a hipótese aqui tratada com a desistência da inscrição automática de participantes, prevista na Resolução CNPC nº 60/2024.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SÃO BERNARDO

<p>programado, assim como, à sua opção, Contribuição Coletiva, de valor calculado Atuarialmente, destinada ao financiamento do Saldo de Conta Projetada. As contribuições do Participante Autopatrocinado serão acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:</p> <p>(a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo salário base, comissões e horas extras pagos pela Patrocinadora na data do seu desligamento, a qual será atualizada, conforme a variação da USB;</p> <p>(b) independentemente da data de sua formalização pelo Participante Ativo, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido. Na hipótese de Participante Vinculado, as contribuições para o custeio do benefício programado passarão a ser devidas a partir do mês seguinte à formalização da sua opção pelo Autopatrocínio, não sendo facultada</p>	<p>Atuarialmente, destinada ao financiamento do Saldo de Conta Projetada. As contribuições do Participante Autopatrocinado serão acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:</p> <p>(a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo salário base, comissões e horas extras pagos pela Patrocinadora na data do seu desligamento, a qual será atualizada, conforme a variação da USB;</p> <p>(b) independentemente da data de sua formalização pelo Participante Ativo, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido. Na hipótese de Participante Vinculado, as contribuições para o custeio do benefício programado passarão a ser devidas a partir do mês seguinte à formalização da sua opção pelo Autopatrocínio, não sendo</p>	
--	---	--

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SÃO BERNARDO

<p>a opção pela cobertura do Saldo de Conta Projetada;</p> <p>(c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.4.;</p> <p>(d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;</p> <p>(e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado poderá (i) optar pelo Resgate previsto no item</p>	<p>facultada a opção pela cobertura do Saldo de Conta Projetada;</p> <p>(c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.4.;</p> <p>(d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para o cancelamento voluntário;</p> <p>(e) na hipótese de cancelamento voluntário das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado poderá (i) optar pelo Resgate previsto no item 9.1.3.1, que</p>	
---	--	--

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SÃO BERNARDO

<p>9.1.3.1, que lhe será pago na forma do item 9.1.4, incluindo o total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade para custeio de seu benefício, excetuando-se as contribuições relativas às despesas administrativas; (ii) optar pela Portabilidade, nos termos previstos no item 9.1.2 deste Regulamento; ou (iii) optar pelo Benefício Proporcional Diferido caso não seja elegível a um benefício de Aposentadoria do Plano;</p> <p>(f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, será devido um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta Total do Participante na Data do Cálculo. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários, mediante rateio, em partes iguais. Não havendo Beneficiário, o valor será pago ao Beneficiário Indicado;</p> <p>(g) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, o mesmo receberá um benefício por Incapacidade,</p>	<p>lhe será pago na forma do item 9.1.4, incluindo o total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade para custeio de seu benefício, excetuando-se as contribuições relativas às despesas administrativas; (ii) optar pela Portabilidade, nos termos previstos no item 9.1.2 deste Regulamento; ou (iii) optar pelo Benefício Proporcional Diferido caso não seja elegível a um benefício de Aposentadoria do Plano. Caso o Participante não exerça sua opção, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida. Na hipótese de não cumprimento da carência estabelecida, será aplicável exclusivamente a opção pelo Resgate. Não havendo manifestação do Participante para o recebimento parcelado do Resgate, o valor que lhe for devido será pago automaticamente de uma única vez, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data do cancelamento de sua condição de Autopatrocinado.</p>	
---	---	--

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SÃO BERNARDO

<p>calculado com base no saldo de Conta Total do Participante na Data do Cálculo;</p> <p>(h) na hipótese do Participante Autopatrocinado ter optado pelo custeio da Contribuição Coletiva, destinada ao financiamento do Saldo de Conta Projetada, o pagamento dos benefícios previstos nas alíneas “f” e “g”, serão calculados com base no saldo de Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, acrescido do Saldo de Conta Projetada;</p> <p>(i) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (e) e (f) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários ou Beneficiário Indicado;</p> <p>(j) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 8.5;</p>	<p>(f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, será devido um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta Total do Participante na Data do Cálculo. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários, mediante rateio, em partes iguais. Não havendo Beneficiário, o valor será pago ao Beneficiário Indicado;</p> <p>(g) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, o mesmo receberá um benefício por Incapacidade, calculado com base no saldo de Conta Total do Participante na Data do Cálculo;</p> <p>(h) na hipótese do Participante Autopatrocinado ter optado pelo custeio da Contribuição Coletiva, destinada ao financiamento do Saldo de Conta Projetada, o pagamento dos benefícios previstos nas alíneas “f” e “g”, serão calculados com base no saldo de Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, acrescido do Saldo de Conta Projetada;</p>	
--	---	--

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SÃO BERNARDO

<p>(k) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como Serviço Contínuo e como Tempo de Vinculação ao Plano, inclusive para os fins previstos nos itens 9.1.2.1 e 9.1.3.1;</p> <p>(l) uma vez preenchidos os requisitos da primeira elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.</p>	<p>(i) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (e) e (f) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários ou Beneficiário Indicado;</p> <p>(j) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 8.5;</p> <p>(k) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como Serviço Contínuo e como Tempo de Vinculação ao Plano, inclusive para os fins previstos nos itens 9.1.2.1 e 9.1.3.1;</p> <p>(l) uma vez preenchidos os requisitos da primeira elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.</p>	
<p>9.1.2.1.2</p> <p>Observada a legislação vigente, quando da efetivação da Portabilidade, a</p>	<p>9.1.2.1.2</p> <p>Observada a legislação vigente, quando da efetivação da Portabilidade, a</p>	<p>Item ajustado para atendimento ao disposto na Res. PREVIC nº 23, art. 115, XIII.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SÃO BERNARDO

<p>Entidade efetivará a dedução de eventuais débitos do Participante junto à Entidade, inclusive valores ainda não vencidos relativos a empréstimos concedidos ao Participante e valores decorrentes de despesas administrativas, estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e previstas no plano de custeio anual. Os recursos a serem portados serão atualizados no período compreendido entre a Data do Cálculo e a data da efetiva transferência dos recursos pela quota na data da efetivação da Portabilidade, observado o Perfil de Investimentos no qual estão alocados os recursos do Participante.</p>	<p>Entidade efetivará a dedução de eventuais débitos do Participante junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a empréstimos concedidos ao Participante e valores decorrentes de despesas administrativas, estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e previstas no plano de custeio anual. Os recursos a serem portados serão atualizados no período compreendido entre a Data do Cálculo e a data da efetiva transferência dos recursos pela quota na data da efetivação da Portabilidade, observado o Perfil de Investimentos no qual estão alocados os recursos do Participante.</p>	
<p>9.1.3.1.2</p> <p>Observada a legislação vigente, quando da efetivação do Resgate, a Entidade efetivará a dedução de eventuais débitos do Participante junto à Entidade, inclusive valores ainda não vencidos relativos a empréstimos concedidos ao Participante e valores decorrente de despesas administrativas, estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e previstas no plano de custeio anual.</p>	<p>9.1.3.1.2</p> <p>Observada a legislação vigente, quando da efetivação do Resgate, a Entidade efetivará a dedução de eventuais débitos do Participante junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a empréstimos concedidos ao Participante e valores decorrente de despesas administrativas, estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e previstas no plano de custeio anual.</p>	<p>Item ajustado para facultar a recepção de recursos portados por Participante Assistido, nos termos do disposto na Res. CNPC nº 50, art. 10º, §3º</p>
<p>10.3.1.1</p>	<p>10.3.1.1</p>	<p>Item alterado para trazer maior flexibilidade aos participantes, permitindo a alteração da forma de</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SÃO BERNARDO

<p>As alterações de período de pagamento (alínea “b” supra), percentual sobre o saldo remanescente (alínea “c” supra), ou valor de renda mensal (alínea “d” supra), assim como alteração de uma para a outra forma de recebimento, poderão ser feitas pelo Participante, uma ou mais vezes por ano, conforme regras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>As alterações de período de pagamento (alínea “b” supra), percentual sobre o saldo remanescente (alínea “c” supra), ou valor de renda mensal (alínea “d” supra), assim como alteração de uma para a outra forma de recebimento, poderão ser feitas pelo Participante, a qualquer tempo, mediante solicitação à Entidade por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade, devendo ser respeitado intervalo de 3 (três) meses para realização de nova alteração.</p>	<p>pagamento a qualquer tempo, conforme já disciplinado pelo Conselho Deliberativo.</p>
<p>Capítulo 11 Das Alterações e da Liquidação do Plano</p>	<p>Capítulo 11 Das Alterações do Plano e da Retirada de Patrocínio</p>	<p>Item ajustado para adequação à Res. CNPC nº 53/2022.</p>
<p>11.2 Embora as Patrocinadoras esperem continuar este Plano de benefícios administrados pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-los, reservam-se, em caso de dificuldade econômica, o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano, por um prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, e só fazer as contribuições destinadas à satisfação</p>	<p>11.2 Embora as Patrocinadoras esperem continuar este Plano de benefícios administrados pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-los, reservam-se, em caso de dificuldade econômica, o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano, por um prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, e só fazer as contribuições destinadas à satisfação</p>	<p>Item ajustado para adequação à Res. CNPC nº 53/2022.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SÃO BERNARDO

<p>dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados ou prestados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade competente, e divulgada aos Participantes.</p> <p>Durante o prazo de redução ou interrupção temporária de contribuições solicitada por Patrocinadora, mesma faculdade será concedida aos Participantes a ela vinculados.</p> <p>A redução ou interrupção temporária das contribuições das Patrocinadoras não resultará na liquidação do Plano.</p>	<p>dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados ou prestados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade competente, e divulgada aos Participantes.</p> <p>Durante o prazo de redução ou interrupção temporária de contribuições solicitada por Patrocinadora, mesma faculdade será concedida aos Participantes a ela vinculados.</p> <p>A redução ou interrupção temporária das contribuições das Patrocinadoras não resultará na retirada de patrocínio.</p>	
<p>11.3</p> <p><u>LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU INTERRUPTÃO DE CONTRIBUIÇÕES</u></p> <p>No caso de liquidação do Plano ou da Patrocinadora terminar sua participação no Plano, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que</p>	<p>11.3</p> <p><u>RETIRADA DE PATROCÍNIO OU INTERRUPTÃO DE CONTRIBUIÇÕES</u></p> <p>No caso de retirada de patrocínio, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que</p>	<p>Item ajustado para adequação à Res. CNPC nº 53/2022.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SÃO BERNARDO

<p>dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano, privilégio especial sobre os bens garantidores das reservas técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das reservas técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.</p> <p>A critério do Conselho Deliberativo, desde que autorizado pela autoridade competente, a Entidade poderá continuar a manter o Plano e conceder os benefícios na forma prevista no Capítulo 8 deste Regulamento.</p>	<p>dispuser a legislação vigente. (trecho excluído)</p>	
<p>13.6 Este Regulamento entra em vigor a partir da publicação da competente portaria de aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, sendo que a eficácia das presentes disposições estará condicionada à data a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo, observado como prazo máximo o 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente à data da publicação da referida portaria.</p>	<p>(item excluído)</p>	<p>Disposição realocada para o item 2.21 do regulamento proposto.</p>